

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS: CURSOS DE GRADUAÇÃO

Pelo presente Instrumento de “**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**”, de um lado, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, sediada no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jardim Santo André, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.766.774/0001-70, doravante denominada **C O N T R A T A D A**, representada neste instrumento pelo seu Reitor, Prof. Valdemir Samonetto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.845.075 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 870.182.258-68 e, de outro lado,

Aluno(a) _____
Ou Pai/Responsável _____
Nacionalidade _____, Estado Civil: _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____
nº _____ Cidade: _____, Estado: _____ doravante denominado **CONTRATANTE** por si e seus sucessores, se obrigam mutuamente a respeitar e cumprir o que segue:

CLÁUSULA 1 - O presente contrato é celebrado com fundamento nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 que estabelece em seus artigos 1º e 2º essa obrigatoriedade.

CLÁUSULA 2 – A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços educacionais no período letivo de matrícula, curso e turno do(a) aluno(a) identificado(a) neste contrato, de acordo com projeto pedagógico, através de aulas em salas, laboratórios ou em locais que a Instituição indicar, considerada a natureza do conteúdo, característica, peculiaridade e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar a relação número de alunos por classe.

PARÁGRAFO ÚNICO – A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo de aluno com a Instituição, dar-se á com o pagamento da primeira parcela da anuidade no prazo fixado, com a assinatura deste contrato e com o cumprimento do disposto na cláusula 08.

CLÁUSULA 3 – Exclusivamente pela contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor da anuidade de cada ano letivo estabelecido para o Curso em que se matriculou, em 12 (doze) parcelas mensais, a primeira com vencimento para 10 de janeiro de cada ano letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os alunos que estão ingressando no primeiro (1º) ano no Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, pagarão, no ato da matrícula, taxa de matrícula/expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais parcelas terão vencimentos todo dia 10 do mês respectivo, e podem ser pagas na Tesouraria da Instituição ou através de boleto bancário mensal que será remetido ao (à) **CONTRATANTE**, no endereço informado neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recebimento do boleto bancário não isenta o (a) **CONTRATANTE** do pagamento de multa e encargos, uma vez que, a partir do segundo dia útil do mês, poderá ser retirada outra via junto à Tesouraria do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o Governo imponha novos encargos sociais, fiscais, indexação de preços e/ou redução de benefícios, ou por norma advinda de convenção/dissídio coletivo, que fixe índice salarial superior ao aplicado no planejamento econômico da **CONTRATADA**, fica assegurada, de imediato, a retomada de negociação com vistas a se estabelecer eventuais repasses à anuidade.

CLÁUSULA 4 – O valor da anuidade fixado para o curso, série/semestre e turno em que se matriculou o (a) aluno (a), refere-se exclusivamente ao número de disciplinas da série/semestre e constante do programa escolar respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores para contraprestação de atividades outras, por não estarem incluídos neste contrato, serão fixados pela **CONTRATADA** e objeto de pagamento à parte.

CLÁUSULA 5 – O não pagamento da mensalidade até a data do vencimento, ensejará acréscimo a título de atualização monetária “pro rata die”, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de pagamento de 3 (três) ou mais parcelas, sucessivas ou alternadas, autorizará ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a proceder a sua cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (a) **CONTRATANTE** não poderá renovar sua matrícula para o ano subsequente, caso esteja inadimplente das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá optar:

- a) pela negociação do débito vencido;
- b) pela cobrança via judicial;
- c) pela emissão de letra de câmbio após 30 (trinta) dias do vencimento da(s) parcela(s) não paga(s), para saque à vista, emissão desde já autorizada, acrescida(s) a (s) parcela(s) da multa e atualização monetária em conformidade com o “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA 6 – O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura e para o ano letivo em que o (a) aluno(a) se matricular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No silêncio das partes, uma vez que regularizadas questões relativas a débitos anteriores, cumprido o disposto no art. 2º da Lei nº 9.394 de que trata a cláusula 1, e desde que efetuado, no prazo fixado, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da respectiva anuidade, este contrato será prorrogado para o ano letivo subsequente. A cada novo vencimento observar-se-á o mesmo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reserva-se o direito da não prorrogação do presente, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou do Estatuto do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

CLÁUSULA 7 – Poderá este contrato ser rescindido nas seguintes situações:

Pelo(a) **CONTRATANTE**

- pela desistência manifestada junto ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino –FAE, através de requerimento protocolado;

- por transferência formalizada.

Pela **CONTRATADA**

- por desligamento do(a) aluno(a) nos termos do Regimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o (a) aluno(a) **CONTRATANTE** a saldar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

A parte **CONTRATANTE**, se abandonar o curso no qual se matriculou, gozará de prazo de 6 (seis) meses para cancelar a matrícula e, embora possa não receber qualquer devolução, terá cancelado os (6) seis meses de débitos anteriores. Caso não cancele sua matrícula, fica o Centro Universitário – FAE com direito de cobrança desse e de outros débitos através do disposto no parágrafo único da Cláusula 5.

CLÁUSULA 8 – A efetivação da matrícula em cada ano/semestre letivo, inclusive nos anos de prorrogação deste contrato, implica na indispensabilidade de o(a) aluno(a), apresentar situação regular junto ao setor de Tesouraria e a comparecer junto à Secretaria do Centro Universitário – FAE para efetivação da matrícula no prazo fixado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o disposto no "caput", aos alunos com matrícula inicial no Centro Universitário – FAE e, exclusivamente, para o caso de matrícula no primeiro semestre/ ano de um dos cursos oferecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por bens de quaisquer natureza de que seja o (a) **CONTRATANTE** portador(a), enquanto no uso e permanência em próprios do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

CLÁUSULA 10 – As devoluções de taxas de matrícula/expediente para as matrículas pagas e canceladas pelos(as) alunos(as) dos primeiros semestres/anos de cada curso só serão feitas à base de 70% (setenta por cento) dos valores recolhidos e acolhidas apenas até _____. A partir dessa data não haverá qualquer devolução, porque a vaga do aluno ficará ociosa.

CLÁUSULA 11 – O (A) **CONTRATANTE**, o(a) aluno(a) ou seu pai ou representante legal, se o (a) aluno (a) tiver menos de 18 anos, ao firmarem este contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição.

